



CONVÊNIO Nº 06/2019 - CIJ/TJPE

O **PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**, neste ato representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro casado, CPF nº 051.466.234-49, tendo como interveniente a **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE - CIJ/TJPE**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado, CPF nº 054.596.134-34; o **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, sediada na Avenida Cruz Cabugá, 665, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **SR. SILENO SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, CPF nº 519.713.564-68 e a **SECRETARIA DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**, sediada na Rua Odorico Mendes, 700, Bairro de Campo Grande, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **SR. CLÓVES EDUARDO BENEVIDES**, brasileiro, casado, CPF 054.138.316-76; e o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECIFE/PE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Av. Cais do Apolo, 925, 6º andar, Bairro do Recife, em Recife/PE, neste ato representado por sua Secretária, **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, CPF nº 544.834.334-15; celebram o presente Convênio, ficando desde já sujeitos ao cumprimento das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO as competências institucionais do Poder Executivo e do Poder Judiciário de prestar o serviço de atendimento ao bem-estar da sociedade;

CONSIDERANDO a existência de outras experiências de gestão compartilhada envolvendo órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Pernambuco com resultados bastante favoráveis quanto a proteção das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a ampliação do acesso aos direitos sociais básicos de crianças e adolescentes;



RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos convenientes, referente à implantação do **PROGRAMA CICLOS DE APRENDIZAGEM** para adolescentes e jovens estudantes de nível fundamental ou médio egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa, em setores específicos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Consolidação das Leis do Trabalho – arts. 424 a 433; Lei 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem; Lei 11.1180/2005 – responsável por alterações na CLT e a Lei 12.594/2012 – que dispõe sobre o SINASE, e o art. 68 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a **Secretaria de Política de Prevenção às Drogas**, e os participantes do *Projeto Novas Oportunidades e Vida Aprendiz do Serviço de Atenção aos Egressos do Sistema Socioeducativo de Pernambuco da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado*, e adolescentes e jovens encaminhados pelo *Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política Sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Para fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio o **Governo do Estado** e a **Prefeitura do Recife**, através de suas respectivas Secretarias colocam à disposição do **Tribunal de Justiça de Pernambuco** os jovens e adolescentes, sem ônus financeiro a qualquer título, presente ou futuro, para os convenientes.

2.2. Os (as) adolescentes e jovens deverão cumprir, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, a jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais, em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar, nos locais determinados pelo TJPE, conforme normativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**:

3.1.1 Receber do *Serviço de Atenção aos Egressos do Sistema Socioeducativo de Pernambuco* da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude** os/as adolescentes e jovens que tiveram como meta no Plano Individual de Atendimento



Socioeducativo (PIA) o engajamento profissional, garantindo tratamento igualitário e sem quaisquer discriminações, fornecendo um local de trabalho condizente com sua situação de sujeito em desenvolvimento;

3.1.2. Instruí-los adequadamente no desenvolvimento de suas atividades laborais;

3.1.3 Designar o supervisor que será responsável pelo setor em que as atividades serão desenvolvidas;

3.1.4 Proceder ao controle da frequência dos (as) jovens e/ou adolescentes, o qual deverá ser assinado pelo supervisor e enviado mensalmente a empresa executora, até o quinto dia útil do mês subsequente, assim como a entidade qualificada em formação técnico-profissional;

3.1.5 Colaborar nas discussões referentes a inserção profissional, mediante os conhecimentos teórico-práticos produzidos;

3.1.6 Por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, assegurar a plena execução do Programa Ciclos de Aprendizagem, em conformidade com as diretrizes constantes no convênio, devendo prestar a assistência e a orientação necessárias para o alcance dos objetivos estabelecidos;

3.1.7 Através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA FINANCEIRA**, efetuar repasse de desembolso referente à contratação de empresa responsável da execução da formação técnico-profissional metódica, através da Licitação, modalidade Carta Convite e Termo Contratual, a ser realizado pela Comissão de Licitação do TJPE.

3.2 Compete a **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ**, através do Projeto Novas Oportunidades e Vida Aprendiz do Serviço de Atenção aos Egressos do Sistema Socioeducativo de Pernambuco:

3.2.1 Receber e engajar, através do Projeto Novas Oportunidades e Vida Aprendiz do Serviço de Atenção aos Egressos do Sistema Socioeducativo de Pernambuco da **Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**, adolescente e/ou jovens egresso do sistema socioeducativo;

3.2.2 Reencaminhar ao TJPE os jovens e adolescentes que estiverem aptos as atividades de aprendizagem nas suas dependências físicas;

3.2.3 Colaborar nas discussões referentes a inserção profissional, mediante os conhecimentos teórico-práticos produzidos, através de encontros com os profissionais do



TJPE, no intuito de prepará-los para acompanhar e instruir os jovens e adolescentes em suas tarefas;

3.2.4 Efetuar o acompanhamento dos jovens e adolescentes, através de sua equipe interprofissional, verificando sua assiduidade e avaliando o aproveitamento e inserção no ambiente profissional;

3.2.5 Realizar avaliações periódicas com o gestor do Programa e o responsável pelo setor em que as atividades serão desenvolvidas no TJPE, diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes;

3.2.6 Noticiar a Justiça da Infância e Juventude quanto as dificuldades apresentadas pelos jovens e adolescentes ou sempre que solicitada pelo TJPE.

3.2.7 Selecionar os jovens que tiveram como meta no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (PIA) o engajamento profissional, e que reúnam requisitos exigidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para inserção no Programa Ciclo de Aprendizagem;

3.2.8 Providenciar os documentos necessários ao estabelecimento de vínculo do jovem aprendiz ao programa;

3.3 Compete a **SECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**:

3.3.1 Cooperar através de suporte técnico-profissional com a execução do Programa Ciclos de Aprendizagem na perspectiva do cuidado, prevenção e inserção social e produtiva, no tocante à política de drogas;

3.3.2 Colaborar nas discussões de prevenção, acolhimento, atendimento e a reinserção sócio produtiva aos adolescentes e jovens incluídos no contexto profissional de aprendizagem;

3.3.3 Acompanhar, quando necessário, através de sua equipe técnica, a avaliação quanto ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes e jovens participantes do Programa, realizando possíveis encaminhamentos.

3.4 Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DA**



CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSJDH, através do *Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade*:

3.4.1 Receber e encaminhar, através do *Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade* da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos da Criança e Juventude**, adolescente e/ou jovens egressos do sistema socioeducativo, aos projetos de aprendizagem do Governo do Estado;

3.4.2 Colaborar nas discussões referentes a inserção profissional, mediante os conhecimentos teórico-práticos produzidos, através de encontros com os profissionais do TJPE e adolescentes em suas tarefas;

3.4.3. Efetuar o acompanhamento dos jovens e adolescentes, através de sua equipe interprofissional, verificando sua assiduidade e avaliando o aproveitamento e inserção no ambiente profissional em conjunto ao *Serviço de Atenção aos Egressos do Sistema Socioeducativo de Pernambuco* da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

3.4.4. Acompanhar as avaliações periódicas com os gestores do Programa e o responsável pelo setor em que as atividades serão desenvolvidas no TJPE, diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes;

3.4.5 Noticiar a Justiça da Infância e Juventude quanto as dificuldades apresentadas pelos jovens e adolescentes ou sempre que solicitada pelo TJPE;

3.4.6 Selecionar os jovens que tiveram como meta no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (PIA) o engajamento profissional, e que reúnam requisitos exigidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para inserção no Programa Ciclo de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos convenentes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais das entidades envolvidas neste Convênio, permanecendo os mesmos subordinados aos órgãos aos quais estejam vinculados.



CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DOS JOVENS E ADOLESCENTES

6.1. A não observância, pelos (as) jovens e adolescentes, das normas legais e /ou administrativas do TJPE, às quais estarão sujeitos enquanto viger o presente instrumento, acarretará sua imediata devolução ao SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE e/ou à ENTIDADE EXECUTORA CONTRATADA.

6.2. É facultado ao SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE e à ENTIDADE EXECUTORA CONTRATADA, solicitar, a qualquer tempo a devolução dos (as) jovens e adolescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO FINANCEIRA

Este CONVÊNIO será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos Intervenientes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles. Contudo, depreende-se à responsabilidade do TJPE a devida contratação de entidade executora do programa teórico-metodológico mediante desembolso financeiro através da Licitação, modalidade Carta Convite e Termo Contratual, a ser realizado pela Comissão de Licitação do TJPE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo qualquer eventual necessidade de formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, decorrente da escolha das atividades a serem realizadas pelas partes, será objeto de instrumento jurídico próprio, que será processado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

8.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

8.2. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas, a critério da parte inocente, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais controvérsias serão dirimidas em comum acordo pelos convenientes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife, _____ de _____ de 2019.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA
MELO**
Presidente do TJPE

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS
FIGUEIREDO**
Coordenador da Infância e Juventude/TJPE

SILENO SOUZA GUEDES
Secretaria de Desenvolvimento
Social, Criança e Juventude

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
Secretaria de Política de Prevenção às Drogas

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria de Desenvolvimento
Social, Juventude, Política sobre Drogas e
Direitos Humanos